**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 240/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 107/2019**

**INICIATIVA: VEREADOR TONINHO DO MEL**

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, bem como os condutores dos veículos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo, tão logo seja a constatada a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente